



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direcção-Geral dos Assuntos Europeus

AUXÍLIOS DE ESTADO

O processo de Modernização dos Auxílios de Estado, lançado pela Comissão Europeia em março de 2012, consistiu numa revisão profunda de toda a legislação comunitária que estabelece as regras nesta matéria. Esta revisão traduziu-se, por um lado, numa simplificação e flexibilização da aplicação dos regulamentos e orientações, transferindo para os Estados-membros maior capacidade de decisão e iniciativa, mas conferindo-lhes, por outro lado, maior responsabilização na concessão de auxílios.

Encontra-se neste momento em curso uma avaliação global das regras de auxílios de Estado (designada por “fitness check”) de Estado tendo, de novo, em vista a sua possível revisão. Enquanto decorre esta avaliação, que servirá de base à tomada de decisão pela Comissão sobre quais as regras que serão objeto de revisão, as atuais regras, cujo prazo de vigência expira em 2020, serão prorrogadas até 2022. Assim, as regras revistas só entrarão em vigor no início de 2023.

É neste contexto que se torna fundamental fazer uma ampla divulgação das regras junto da administração central, regional e local. A Direção Geral dos Assuntos Europeus, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no âmbito das suas competências de coordenação dos auxílios de Estado em Portugal, e a Agência de Desenvolvimento e Coesão organizaram em conjunto duas ações de sensibilização em auxílios de Estado dirigidas às autarquias locais, que decorreram em novembro de 2018 em Beja e Lamego, e que contaram respetivamente com 56 e 61 participantes. Estas ações de sensibilização complementaram o programa de formação em auxílios de Estado, desenvolvido em colaboração com a Comissão Europeia, dirigido à Administração Central e Regiões Autónomas. Informação adicional sobre auxílios de Estado pode ser consultada através dos links abaixo indicados.

Um auxílio de Estado pode ser definido como uma vantagem para uma empresa ou entidade, concedida pelos Estados ou outras autoridades públicas, suscetível de distorcer a concorrência e afetar o comércio comunitário. O artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) prevê uma proibição geral relativamente à concessão deste tipo de instrumentos, bem como as condições de exceção em que as ajudas podem ser concedidas.

A concessão de auxílios fica condicionada à notificação prévia à Comissão Europeia, cuja decisão é condição essencial para que o auxílio seja prestado. Relativamente à tramitação de todo este processo pode ser consultado o Regulamento (UE) N.º



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direcção-Geral dos Assuntos Europeus

734/2013 do Conselho de 22 de julho de 2013 que altera o Regulamento (CE) N.º 659/1999 que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE.

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R0734&from=EN>

Contudo, mediante determinadas circunstâncias a concessão de auxílios de Estado pode acontecer sem que seja necessário notificar a Comissão, nomeadamente:

- Estando em causa a regra *de minimis*; ou seja quando o valor do auxílio concedido a uma única empresa, não exceder os 200 000 € durante um período de três exercícios financeiros. [Consultar o Regulamento N.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE aos auxílios *de minimis*]

http://ec.europa.eu/competition/state_aid/legislation/de_minimis_regulation_pt.pdf

Os auxílios *de minimis* não obrigando a notificação à Comissão Europeia, exigem contudo um controlo de cumulação de ajudas atribuídas ao abrigo da regra de *de minimis* que é da responsabilidade das entidades que concedem as ajudas, sendo este controlo realizado em Portugal através de um Registo Central, sediado na Agência para o Desenvolvimento e Coesão.

<https://www.adcoesao.pt/content/auxilios-de-minimis>

- Tratando-se de um auxílio ao abrigo do Regulamento Geral de Isenção por Categorias [Consultar o Regulamento (UE) N.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.o e 108.o do Tratado]

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0651&from=EN>

- O Regulamento (UE) 2017/1084, da Comissão, de 14 de junho, alterou o Regulamento (UE) n.º 651/2014 no que se refere aos auxílios às infraestruturas portuárias e aeroportuárias, aos limites de notificação para os auxílios a favor da cultura e da conservação do património e para os auxílios a infraestruturas desportivas e recreativas multifuncionais, bem como aos regimes de auxílios regional ao funcionamento nas regiões ultraperiféricas e que altera o Regulamento (UE) n.º 702/2014 no que se refere ao cálculo dos custos elegíveis.

<https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2017/1084/oj>

Como entidades dotadas de poder público as Autarquias Locais têm também responsabilidade no que respeita ao controlo dos auxílios de Estado. Devem portanto



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direcção-Geral dos Assuntos Europeus

estar informadas relativamente à legislação aplicável quer em termos de procedimento, quer em termos substantivos.

É também importante ter em consideração o seguinte - podem configurar auxílios estatais situações nas quais não exista transferência efetiva de fundos, mas ocorra designadamente:

- Renúncia a receitas fiscais;
- Concessão de acesso ao domínio público ou a recursos naturais;
- Concessão de direitos especiais ou exclusivos, sem a remuneração adequada às taxas de mercado;

Por fim, a concessão por parte de uma autoridade pública de um auxílio não conforme às regras comunitárias poderá determinar procedimentos indesejáveis, como seja a recuperação dos montantes de auxílios já concedidos, acrescido de juros.

Para mais informações e toda a legislação relevante consultar o sítio da Comissão:

http://ec.europa.eu/competition/state_aid/overview/index_en.html

Poderá ser igualmente consultado o sítio Web da Agência de Desenvolvimento e Coesão:

<https://www.adcoesao.pt/content/auxilios-de-estado>